

Artigo 4º - Fica revogada o artigo 2º e seu parágrafo único da lei nº 508/64.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bonaguatá/RS, 18 de novembro de 1966.

Geraldo Nogueira da Silva

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria de Relações da Cidade Bolneiros de Bonaguatá, no dia 18 de novembro de 1966.

Ivan Ferreira Fonseca — Bap. do Orixim
Secretário

IVAN FERREIRA FONSECA

Secretário

IVAN FERREIRA FONSECA

Secretário

Bap. do Orixim

for: Haldane Sohalo

IVAN FERREIRA FONSECA

Secretário

IVAN FERREIRA FONSECA

~~Caraguatatuba, 18 de novembro de 1966~~

~~Finalizado~~

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, nos 18 de novembro de 1.966
Bps. do Ofício nº:

~~Feliz natal~~

~~Ivan Ferreira Fonseca~~

Secretário

Lei nº 670/66

Geraldo Nogueira da Silva, Prefeito Municipal, de Caraguatatuba,

Faz saber que promulgo com base na Lei nº 9.205.

Artigo 1º - parágrafo 4º da Orgânica dos Municípios), a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os vencimentos do cargo de contador da Prefeitura, a partir da data da promulgação da presente Lei, serão regulados com base no salário-mínimo vigente para sua região, na percentagem de 3,4 vezes o valor do mesmo (vinculado a mensais).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 18 de novembro de 1.966

~~Finalizado~~

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL